



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CONVÊNIO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP E A CONVENIADA SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO.

CONVÊNIO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 4159/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, CPF nº 046.443.668-03, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE** e a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL “JOSÉ VENÂNCIO” DE COLINA**, com sede na cidade de Colina, à Praça Dr. Lamounier de Andrade nº 126, inscrita no CNPJ sob nº 47.266.838/0001-95, representada neste ato por seu Provedor, **OSNY CEZAR PARO**, brasileiro, portador do RG nº 8.718.111 e inscrito no CPF do MF sob o nº 002.715.078-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 3.779, de 31 de Janeiro de 2.023 e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui OBJETO desse Convênio a regulamentação das condições de repasse do valor de R\$ 2.472.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais), a título de subvenção social à Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio de Colina, conforme Plano de Trabalho apresentado nos autos em epígrafe, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e que constitui parte integrante deste Convênio, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das ações e interesse do Município e da coletividade.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá conter,**

no mínimo, as seguintes informações:

- I –** Identificação do objeto a ser executado;
- II –** Metas a serem atingidas;
- III –** Etapas ou fases de execução;
- IV –** Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V –** Cronograma de Desembolso; e
- VI –** Previsão de início e fim da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I –** Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses mensais na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II –** Apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- III –** Promover a capacitação dos recursos humanos à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV –** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio;
- V –** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- VI –** Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com a possibilidade de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**I** – Executar o programa de saúde a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

**II** – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

**III** – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

**V** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**VI** – Apresentar ao **MUNICÍPIO**, trimestralmente, caso expressamente solicitado por escrito, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da **CONVENIADA**, sempre no último dia útil de cada trimestre (Março, Junho, Setembro, Dezembro), sob pena de bloqueio da parcela seguinte;

**VII** – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o exercício, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**VIII** – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**IX** – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhando, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado pelo presente Convênio é de R\$ 2.472.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o §3º e incisos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, conforme estabelecido neste Convênio:

**I** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**II** – As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**III** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a conveniada ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

**I** – Prestação de contas, parcial, caso seja solicitado expressamente pela **CONVENIENTE**, mediante apresentação trimestral de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **CONVENIADA**.

  
**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**II** – Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do exercício, dos recursos repassados durante o exercício;

**III** – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, trimestral e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o resultado após atingir as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico - financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio serão feitos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, sob pena de rescisão do convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do valor, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

  
**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo o resumo do objeto, o prazo de vigência e data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Colina, 01 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE COLINA**

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

**SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA**

Secretária Municipal de Saúde





ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL**  
**“JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA”**  
**OSNY CEZAR PARO**

Testemunhas

1-

*Erica Zanon*

Nome:

**Erica Zanon**  
RG: 41.240.173-3

RG. nº

2

*Rubia dos Santos R. O. Rodrigues*

Nome:

**Rubia dos Santos R. O. Rodrigues**  
RG: 62.109.854-1

RG. nº

*[Handwritten signature]*